

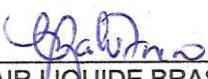
N.º 88/Modulair/2021

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 neste ato representada por: Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas, CPF/MF n.º 645.155.165-15 e RG n.º 0357724330 SSP/BA
2.- LOCATÁRIO(A): Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 4161, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.140-110. Cidade: Salvador Estado: BA CNPJ: 11.344.038/0016-84 IE: Isento neste ato representada por: Emanuel Marcelino Barros de Sousa, CPF: 178.205.296-04 e RG: 107300958 SSP/BA
3.- OBJETO: 02 Centrais de produção de ar medicinal, de propriedade da Locadora composta de <u>02</u> ramais; cadeia de filtragem e secagem; reservatório de ar, opcionais conforme modelo especificado e bateria emergencial com <u>06</u> cilindros de propriedade do(a): <input checked="" type="checkbox"/> Air Liquide <input type="checkbox"/> Locatário(a)
4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: 01 "Equipamento" adequado à geração de <u>140</u> m³/hora em cada ramal, modelo <u>MA 140</u> e 01 "Equipamento" adequado à geração de <u>60</u> m³/hora em cada ramal, modelo <u>MA 60</u> .
5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Hospital Espanhol - Av. Sete de Setembro, 4161, Barra, Salvador/Ba
6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 9.075,00 (MA 140) VALOR DO ALUGUEL: R\$ 8.621,25 (MA60) VALOR COMERCIAL: R\$ 158.836,46 (MA140) VALOR COMERCIAL: R\$ 198.836,46 (MA60)
7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias
8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação positiva acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).Data Base:04/05/2021.
9.- PRAZO CONTRATUAL: 06 meses PRAZO DENUNCIA: 30 dias
10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

Que os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei nº 13.874 de 20 setembro de 2019.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Simões Filho/BA, 04 DE MAIO de 2021.

  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

  
MARCELIANO SOUSA  
Presidente  
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE  
LOCATÁRIO

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE “MODULAIR”****OBJETO**

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará (ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da instalação do objeto contratual, bem como as decorrentes de transferência de seu local inicial de instalação, de ampliação de utilização, desmontagem, remoção e transporte correrão por conta do LOCATÁRIO.

3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, a geração de ar para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - Nos eventos de paradas imprevistas do objeto, as necessidades de ar do locatário serão supridas por uma reserva emergencial composta por bateria de cilindros, definida no item 3 do preâmbulo.

6ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

7ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

8ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

**CONDIÇÕES COMERCIAIS**

9ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

10ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

11ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

**PRAZO CONTRATUAL**

12ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

**OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

13ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;
- não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;
- defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

- segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;
- ficará isento de pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

- efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;
- cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;
- ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;
- transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

**OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

14 - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

**NORMA ANTICORRUPÇÃO**

15ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel/#responsabilidade-social>), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único - Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

**MULTA**

16ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

17ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

18ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

19ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

20ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

21ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

22ª - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o *caput*, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

23ª - A LOCADORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o aluguel médio mensal do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

24ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.